



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.199.207 - RS (2009/0113060-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**  
**AGRAVANTE** : FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO** : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**AGRAVADO** : VERA LÚCIA FERRAZ VASQUES  
**ADVOGADOS** : CARLOS PAIVA GOLGO  
EGÍDIO LUCCA FILHO E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS.

– A Primeira Seção desta Corte, ao julgar pelo rito do art. 543-C do CPC o REsp n. 1.227.133/RS, de que fui relator para o acórdão, entendeu que não incide Imposto de Renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Agravo regimental improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco. Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de dezembro de 2011(data do julgamento).

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.199.207 - RS (2009/0113060-4)**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:**

Agrava-se de decisão proferida pela Ministra Eliana Calmon assim ementada:

"TRIBUTÁRIO – AGRADO DE INSTRUMENTO – RECURSO ESPECIAL – ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO – FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA – RENDIMENTOS DECORRENTES DE JUROS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – NATUREZA INDENIZATÓRIA – NÃO-INCIDÊNCIA" (fl. 264).

Sustenta a recorrente, em síntese, que o Imposto de Renda incide sobre juros moratórios pagos em reclamatória trabalhista.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.199.207 - RS (2009/0113060-4)**

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS.

– A Primeira Seção desta Corte, ao julgar pelo rito do art. 543-C do CPC o REsp n. 1.227.133/RS, de que fui relator para o acórdão, entendeu que não incide Imposto de Renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Agravo regimental improvido.

### **VOTO**

#### **O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (Relator):**

A irresignação não merece prosperar.

A Primeira Seção desta Corte, ao julgar pelo rito do art. 543-C do CPC o REsp n. 1.227.133/RS, de que fui relator para o acórdão, entendeu que não incide Imposto de Renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Eis a ementa do julgado:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

– Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido".

Nesse contexto, verifica-se que a decisão agravada está em consonância com a firme orientação do STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2009/0113060-4

AgRg no  
Ag 1.199.207 / RS

Números Origem: 200771000274860 200904000163068

PAUTA: 06/12/2011

JULGADO: 06/12/2011

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : VERA LÚCIA FERRAZ VASQUES  
ADVOGADOS : CARLOS PAIVA GOLGO  
EGÍDIO LUCCA FILHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : VERA LÚCIA FERRAZ VASQUES  
ADVOGADOS : CARLOS PAIVA GOLGO  
EGÍDIO LUCCA FILHO E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.